

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

L I D O
Em 03/09/03

Assessoria de Plenário

PLC 52/2003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CEOP e CCJ,

Em 03/09/03


Querubim de Castro

Motr. 12.071-80
Assessoria de Plenário e Distribuição
GABINETE

*Altera a Lei Complementar n.º 36, de
13 de outubro de 1997, que "Cria o Fundo de
Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal
- FUNDURB e dá outras providências".*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído no art. 2º da Lei Complementar n.º 36, de 13 de outubro de 1997, o seguinte inciso:

"Art. 2º

....
VII - dotação orçamentária proveniente do Orçamento Anual do Distrito Federal, em montante anual não inferior a dois por cento do valor da arrecadação tributária verificada no exercício anterior."

854

57

15:14

02/SET/2003

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 52/03
01 me

Trata a matéria de assunto de grande relevância social no momento em que verificamos, segundo dados do IBGE no último censo, a carência de cerca de 80.000 novas moradias para famílias de baixa renda do Distrito Federal, sem contar com aquelas que precisam ser melhoradas para dar maior dignidade a seus moradores.

O reforço dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB irá viabilizar grande impulso à indústria da construção civil, gerando milhares de empregos de que nossa Capital tanto precisa. Irá, também, resolver o angustiante problema da falta de recursos para a construção de moradias populares, sem os aviltantes encargos do sistema financeiro, inacessíveis para essa faixa da população do DF.

Deve-se esclarecer que a presente matéria faz parte da preocupação deste Parlamentar desde 1993, quando apresentei o PL n.º 803/93, que *“autoriza o poder executivo a instituir o fundo de moradia popular do distrito federal e dá outras providências”* o qual foi arquivado no final da Legislatura de 2002. Reapresentei o referido projeto na forma do PLC n.º 28/03. Entretanto, com a aprovação da Lei Complementar n.º 36/97, que *“Cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF – FUNDURB e dá outras providências”*, esse assunto ficou prejudicado. No entanto, a fim de reforçar esse fundo, estou propondo uma alteração, incluindo como receita do mesmo dois por cento da arrecadação tributária do DF.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2003


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 52, 03
11 02 m